



RISCOS EMERGENTES EM SAÚDE OCUPACIONAL

A visão do médico-legista



J. PINTO DA COSTA

MEDICINA DO TRABALHO

- ACIDENTE DE TRABALHO
- ESTADO ANTERIOR
- A QUEM COMPETE A PROVA
- DESCARACTERIZAÇÃO
- INDEMNIZAÇÃO

MEDICINA DO TRABALHO

- Doenças profissionais
- Critérios clínicos
- Critérios etiológicos e estatísticos
- Critérios de presunção
- Critérios legais

DIREITO DO TRABALHO

Incapacidades temporárias e permanentes

Incapacidades totais e parciais

Doenças profissionais (nexo de causalidade)

Integração do sinistrado no seu posto de trabalho obriga a um relatório do risco que o sinistrado corre ao retomar o posto de trabalho

O problema das próteses

ESTADO ANTERIOR

- Sequelas pós-traumáticas pré-existentes
- Patologias pré-existentes
- Interferência do estado anterior

ESTADO ANTERIOR

- **Estado anterior** – conjunto de concausas preexistentes ao facto lesivo ou situação orgânica ou funcional da pessoa prévia ao facto lesivo
- **Estado anterior** – toda a situação orgânica e funcional prévia ao facto lesivo, conhecida ou desconhecida interrelacionada com lesões ou sequelas que dele resultam

TABELA EUROPEIA DE AVALIAÇÃO DO DANO CORPORAL

- **Valores percentuais**
- **Elaborada apenas por representantes de Portugal, Espanha, França, Itália, Bélgica e Alemanha**
- **Não usada em nenhum dos países que a elaborou**
- **Não usada em nenhum dos restantes países da União Europeia**
- **Usada apenas nos sinistrados administrativos que trabalham nos órgãos da União Europeia sem qualquer feed-back até à actualidade**

TABELAS

Decreto nº 21978, de 10 de Dezembro 1932
(Tabela de Lucien Mayet)

1ª Tabela de Desvalorização Nacional
(Decreto nº 43189, de 23 de Setembro 1963)

Tabela Nacional de Incapacidades
(Decreto-Lei nº 341/93 de 30 de Setembro)

NOVA TABELA PARA AVALIAÇÃO DO DANO CORPORAL EM PORTUGAL

- **Decreto-Lei nº 352/2007, 23 de Outubro**

Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais

Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil

AVALIAÇÃO DO DANO CORPORAL

- Matéria importante e complexa
- Direito do Trabalho – **perda da capacidade de ganho**
- Direito Civil – reparação integral do dano
 - Actos da vida comum
 - Reflexo em termos de actividade profissional específica do lesado (*porque não indicar igualmente a incapacidade parcial permanente para o trabalho?*)
 - O relatório em Direito Civil deve indicar o valor pontual (civil) e o valor percentual (trabalho)

Decreto-Lei nº 352/2007 de 23 de Outubro

- **Complexidade**
 - **Interpretação das sequelas**
 - **Subjectividade do dano**
 - **Impossibilidade de submeter o lesado a vários tipos de exames complementares**
 - **Reacções psicológicas ao trauma**
 - **Simulação**
 - **Dissimulação**

INSTRUÇÕES GERAIS DA TNI

- **1. A presente Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) tem por objectivo fornecer as bases de avaliação do dano corporal ou prejuízo funcional sofrido em consequência de acidente de trabalho ou de doença profissional, com redução da capacidade de ganho**

PERDA DA CAPACIDADE DE GANHOS (Direito do Trabalho)

- **Capítulo XII – Órgãos da reprodução**
- Lesões himeniais como sequela de acidente ou sevícia **0,05 a 0,10**
- Deformidade da vulva e vagina sem alterações do clítoris, sem necessidade de tratamento continuado, com relações sexuais possíveis e possibilidade de parto vaginal **0,01 a 0,10**
- Oforectomia parcial ou unilateral com conservação da ovulação **0,05 a 0,10**
- Disfunção eréctil Capítulo III **0,10 a 0,35**, no capítulo XII **0,21 a 0,35**

Tabela

Nacional de Incapacidades

- **Perda do pênis e dos testículos –**
 - **0,46 – 0,60**
- **Dificuldade na ereção, ejaculação –**
 - **0,05 - 0,15**
- **Perda de um testículo –**
 - **0,10 – 0,20**

APLICAÇÃO NO TEMPO

- A todas as peritagens de danos corporais efectuadas após a entrada em vigor
- Nas revisões dos processos por doença profissional aplica-se a tabela em vigor à data do diagnóstico
 - ENTRADA EM VIGOR 90 DIAS APÓS A SUA PUBLICAÇÃO EM 23 DE OUTUBRO 2007

EM VIGOR DESDE 21 de JANEIRO DE 2008

APLICAÇÃO NO TEMPO

- **Acidentes de trabalho** – após a entrada em vigor
- **Doenças profissionais** – diagnosticadas após a sua entrada em vigor independentemente da data do início do procedimento de avaliação e da data a que os efeitos do diagnóstico se reportam, salvo se ao caso em apreço corresponder legislação mais favorável, na data do início do procedimento

APLICAÇÃO NO TEMPO

- **Orientação de aplicar a Tabela de Avaliação de Incapacidades Permanente em Direito Civil às peritagens realizadas após 21 de Janeiro de 2008 mesmo nos casos em que o acidente se tenha verificado antes dessa data pode considerar-se discriminatória e inconstitucional**
- **Trata de forma diferente a aplicação da tabela no âmbito do direito do trabalho em relação à avaliação do dano em direito civil (retroactividade da lei em Direito Civil)**

dúvidas

- A alínea c) do nº 1, do artigo 6º do Decreto Lei 352/2007, de 23 de Outubro refere-se à aplicação das tabelas aprovadas pelo citado Decreto-Lei a todas as peritagens de danos corporais efectuadas após a sua entrada em vigor
- A alínea a) e b) referem que a entrada em vigor das tabelas aprovadas pelo decreto-lei se aplicam aos acidentes ocorridos após a sua entrada em vigor
- **DIFERENÇA DE CRITÉRIOS PARA SITUAÇÕES IGUAIS**

ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS!

- **1% Capítulo I**
 - Ex. Flexão palmar do punho menos de 45° , lado activo 0,3-0,4 era 0,2-0,4
 - Ex. Raquialgia 0,02-0,10 era 0,05-0,15
 - Ex. Perda do membro superior activo 0,60 era 0,75
- **Dano funcional sobrepõe-se ao dano morfológico**
- **Exclusão das IPP de 100% excepto para o estado vegetativo persistente**

Tabela de AVALIAÇÃO de incapacidades permanentes em direito civil

- Não constitui um manual de patologia sequelar nem um manual de avaliação
- Utilização por verdadeiros peritos (trabalho os peritos são falsos?)
- Ponderação do estado anterior
- Ponderação das sequelas múltiplas

INSTRUÇÕES GERAIS

- Na pontuação a atribuir a cada sequela deve atender-se à gravidade da sequela, **ao sexo**, idade sempre que estes parâmetros não estiverem contemplados em eventual tabela indemnizatória
- Cada sequela só deve ser valorizada uma vez, mesmo que a sintomatologia esteja descrita em vários capítulos, exceção para o dano estético
- Não são valorizadas as sequelas que estejam incluídas ou derivem de outra, ainda que descritas de forma independente

CONTRADIÇÕES

- **Perda de visão**
 - Trabalho - 95 %
 - Civil - 85 pontos
- **Perda dentária**
 - Trabalho – canino 6 %
 - Civil – 1 ponto
- **Perda da língua**
 - Trabalho – 26 a 40%
 - Civil – 30 pontos

CONTRADIÇÕES

- Disfunção eréctil
 - Capítulo III 0,10 a 0,35
 - Capítulo XII 0,21 a 0,35

PAPEL DO MÉDICO-LEGISTA

Decreto-Lei nº 11/98, de 24.1.1998

- Artigo 29º - avaliação do dano
- Artigo 41º - receber denúncia de crimes
- **Artigo 43º - obrigação de sujeição a exame**
- Artigo 47º - actos urgentes (disponibilidade permanente)

CLÍNICA MÉDICO-LEGAL (CLÍNICA FORENSE)

AVALIAÇÃO DO DANO CORPORAL

- Integração da medicina legal nos serviços de saúde
 - Rentabilização dos recursos humanos
 - Diminuição dos custos periciais
 - Melhor capacidade de resposta
 - Boa qualidade

Instruções gerais da TNI trabalho

- 5. a) bonificação de 1.5 até ao limite da unidade $IG+(IG \times 0.5)$ se a vítima não for reconvertível em relação ao posto de trabalho ou tiver 50 anos ou mais
- 5.b) correcção pelo factor 1.5 quando a lesão implicar alteração visível do aspecto físico que afecte, de forma relevante, o desempenho do posto de trabalho, não é cumulável com a linha anterior

Instruções gerais da TNI trabalho

- 5.c) quando a função for substituída no todo ou em parte por prótese, ortótese ou outra intervenção, que diminua a incapacidade, deve promover-se a revisão logo que atinja a estabilidade clínica
- **MEDICINA – obrigação de esgotar os meios para reparar o lesado**

Instruções gerais da TNI

- 5.A – incapacidade absoluta para o trabalho habitual – junta pluridisciplinar (**médico do Tribunal**, médico do sinistrado e um médico da seguradora)
- Doença profissional – médico do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, Instituto da Segurança Social, médico do doente e um especialista em medicina do trabalho

Instruções gerais da TNI

- 12. Os sintomas subjectivos devem ser objectivados
- 13. Para maior rigor na avaliação do dano corporal em caso de acidente de trabalho e doença profissional o processo deve conter obrigatoriamente o inquérito profissional, análise do posto de trabalho, historia clínica e os exames complementares de diagnóstico

EXCLUSIVIDADE DE FUNÇÕES PERICIAIS MÉDICO-LEGAIS

- Portugal é o único país onde as perícias médico-legais são obrigatoriamente requisitadas a uma única instituição

Impossibilidade do Instituto Nacional de Medicina Legal proceder a perícias privadas

- Viola o princípio do contraditório
- Se o INML representa a parte não pode voltar a ser chamado a proceder nova perícia ou a indicar quem a vai fazer porque será sempre ele a escolher
- Terá de ser outra instituição a proceder ao exame
- Perito com competência em avaliação do dano corporal pela Ordem dos Médicos sem qualquer ligação ao INML

MEDICINA DO TRABALHO

- RELATÓRIO MÉDICO-LEGAL EM DIREITO DO TRABALHO
- Quesitos para o médico
- Quesitos para o advogado

MEDICINA DO TRABALHO

- **Quesitos para o médico**
- **Confirmar a data do acidente com a data do processo**
- **Descrever os traumatismos e fixar a Incapacidade Temporária absoluta ou parcial**
- **Apurar qual a Incapacidade Parcial Permanente atribuída pela seguradora**
- **Indicar a Incapacidade Parcial Permanente do perito**
- **Confirmar se as sequelas observadas correspondem ao acidente em causa ou a outro**

- Apurar se as sequelas resultantes constam da Tabela
- Estabelecer a relação entre as queixas e o trabalho desempenhado
- Ponderar a idade, preparação do trabalhador, integração no trabalho
- Exames subsidiários e sua interpretação
- Excluir a simulação e a dissimulação
- Pedir exames complementares do ambiente de trabalho
- Estudar o local do trabalho e normas de segurança instituídas
- Realizar a autópsia em caso acidente de trabalho mortal

MEDICINA DO TRABALHO

- **Quesitos para o advogado**
 - **Se estamos perante uma situação de acidente de trabalho**
 - **Se estamos perante um risco profissional**
 - **Se as sequelas se devem a esse risco**
 - **Quais as Incapacidades Temporárias e as Permanentes**

MEDICINA DO TRABALHO

- **A justeza da Incapacidade Parcial Permanente atribuída pela seguradora**
- **Solicitar nova perícia, caso necessário**
- **Valorizar a idade do trabalhador, diminuição da sua capacidade de ganho e dificuldade de reinserção**
- **Providenciar pela requisição de exames complementares ao sinistrado e ao meio ambiente onde trabalha**

▪ **Pontos do relatório em caso de avaliação do dano em direito do trabalho**

Informação do sinistrado e do processo

Antecedentes pessoais e familiares

Queixas subjectivas

Exame físico

Alterações lesionais, funcionais, situacionais e pessoais (5 graus)

Repercussão das sequelas para a capacidade de trabalho em geral, para a capacidade de trabalho profissional e para a capacidade de trabalho específica

Incapacidades temporárias e permanentes (indicação dos artigos da TNI, coeficientes arbitrados, explicação para a atribuição das IPP indicadas)

Necessidade de terceira pessoa, de reconversão para o trabalho e adaptação da habitação